

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, ao Projeto Lei nº 02/2021 do Legislativo
Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 02/2021, o qual que visa alterar a Lei Municipal nº. 725/2008, a qual dispõe sobre a Permissão de Uso para exploração a título precário e oneroso, e sobre as normas para o funcionamento dos quiosques instalados no Calçadão da Rua Marechal Deodoro, no Município de Santo Antônio da Platina.

Para tanto, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que: *O Projeto de Lei em tela dispõe sobre alteração nos parágrafos 1º, e 3º, e acrescenta o parágrafo 7º, ao artigo 3º da Lei Municipal nº 725, de 17 de outubro de 2008, com a finalidade de permitir que os quiosques do calçadão possam ser utilizados na prestação de serviços em benefício da população, através de convênios firmados com os Governos Federal e/ou Estadual ou mediante permissão às Entidades/Fundações e/ou Associações beneficentes sem fins lucrativos.*

Consigna-se que o primeiro objetivo da Lei foi atendido quando de sua promulgação que era o de ofertar espaços públicos àqueles que mantinham estabelecimento irregular nas praças públicas do Município, ocorre que, desde então, estes espaços foram sendo desocupados pelos permissionários originários e atualmente somente 02 (dois) permanecem no local, quiosques 07 e 11.

A permissão de uso dos quiosques remanescentes é outorgada por meio de procedimento licitatório, em observância ao disposto no art. 3º, § 1º e 3º da Lei Municipal nº 725, de 17 de outubro de 2008, porém a maioria desses contratos vem sendo rescindida haja vista que os permissionários não logram êxito em manter seus comércios.

Somado a isso este Executivo vem recebendo solicitações de entidades beneficentes sem fins lucrativos interessadas em desenvolver projetos de interesse relevante à população.

Assim, por entender que o desenvolvimento de ações em benefício da coletividade nos citados espaços, seja por entidades beneficentes sem fins lucrativos, por intermédio de convênios com os demais Poderes ou diretamente pela Prefeitura Municipal, vai ao encontro do interesse público é que submeto este projeto de Lei à apreciação deste nobre Casa de Leis.

Vêja-se que o presente Projeto de Lei já tem o apoio informal de diversos vereadores, sendo, inclusive, motivo de manifestação formal do vereador Luciano de Almeida Moraes "Vermelho".

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para análise e aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2021/2024 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I - Cópia de Processo Administrativo – Protocolo nº. 2021/2/3028 – contendo: a) Ofício nº. 25/2021 do Presidente da Casa comunicando o Executivo acerca dos requerimentos aprovados pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 22/02/2021 e; b) Cópia do Requerimento nº. 05/2021 do Vereador Luciano de Almeida Moraes – Vermelho solicitando alteração da Lei Municipal nº. 725/2008, de modo a ampliar a destinação do uso dos quiosques do Calçadão Manoel Arrabaça Ribeirete para outros ramos de atividade econômica.

Por fim, fora solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo Municipal, emitindo parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, art. 5º, I e IV c/c art. 13, caput), conforme segue:

"ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

(...)

IV – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

ARTIGO 13 – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

A propósito, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 83, inciso X:

“ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

X – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;”

Por oportuno, insta destacar também que a propositura guarda consonância com a matéria regulamentada.

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres e documentos já citados, bem como a iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Verifica-se que Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa com intuito de permitir que os quiosques do Calçadão Manoel Arrabaça Ribeirete possam ser utilizados na prestação de serviços em benefício da população, através de convênios firmados com os Governos Federal e/ou Estadual ou mediante permissão às Entidades/Fundações e/ou Associações beneficentes sem fins lucrativos; bem como estabelecer o procedimento prévio de seleção de tais entidades.

Observa-se também que o objetivo do projeto é: 1) ampliar a destinação dos quiosques do calçadão não ocupados totalmente pelos atuais ocupantes de espaços irregulares, estendendo assim a sua utilização para divulgação e realização de atividades de entidade, fundação ou associação beneficente sem finalidade lucrativa e, ainda, no caso de convênios ou parcerias entre o Município e o Governo Federal e ou Estadual com finalidade de prestação de serviços relevantes à população (art. 2º); 2) regular as hipóteses

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

de dispensa de licitação para a permissão de uso dos referidos quiosques (§§ 1º e 3º do art. 3º) e; 3) instituir o procedimento prévio de seleção/escolha para a outorga de permissão de uso dos quiosques a entidades, fundações ou associações beneficentes sem finalidade lucrativa (§7º).

Em análise ao presente projeto, verifica-se que fora sugerido pela Procuradoria Legislativa Municipal emenda ao §3º do presente projeto, de forma a substituir a conjunção alternativa "ou" pela conjunção aditiva "e", bem como emenda que corrija o número do parágrafo acrescentado ao art. 3º da Lei Municipal nº. 725/2008, informado como "§6º" de modo que expresse numericamente "§ 7º".

De tal feita, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sugere as seguintes emendas ao presente projeto de Lei, para que passe a constar no texto de Lei da seguinte forma:

- I- **Emenda Modificativa ao §3º** do presente projeto, de forma a substituir a conjunção alternativa "ou" pela conjunção aditiva "e", passando assim a constar no texto de Lei da seguinte forma:

Art.3º- (...)

§ 3º - Não sendo ocupados totalmente, pelos atuais ocupantes de espaços irregulares em praças públicas, poderá ser concedida a permissão de uso para outros, desde que previamente licitado, dispensada a licitação no caso de relevante interesse público devidamente comprovado e quando a permissão for concedida a entidade, fundação ou associação beneficente sem finalidade lucrativa ou no caso de convênios ou parcerias entre Município e o Governo Federal e ou Estadual com Finalidade de prestação de serviços relevantes à população.

- II- **Emenda Modificativa ao art. 3º** da Lei Municipal nº. 725/2008, para que o parágrafo acrescentado como "§6º" seja corrigido e expresse numericamente "§ 7º".

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Assim, sendo, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário com emenda.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 02/2021, com emenda, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 18 de março de 2021.

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente

Odemir Jacob

Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro